
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

DECRETO Nº 03 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Declara estado de Calamidade Pública no
Município de Lajes Pintadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

CONSIDERANDO o laudo da EMATER, informando o volume das chuvas ocorridas nos meses de fevereiro e março de 2026;

CONSIDERANDO o laudo da Defesa Civil do Município, onde destaca que toda população está sendo afetados diretamente em função das fortes chuvas, em especial devido o volume de água que está invadindo diversas casas e a destruição das estradas vicinais que ligam o Município de Lajes Pintadas a sua zona rural;

CONSIDERANDO o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO o laudo da Secretaria de Obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias e limpeza de pontilhões e bueiros.

CONSIDERANDO o laudo da EMATER, de perdas privadas diretas na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município por causa do excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados, se necessário;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública em toda a área do município de Lajes Pintadas, em virtude das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas

obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º.Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º.Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Lajes Pintadas, 03 de março de 2026.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:7D5A79EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/03/2026. Edição 3743

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>